

LEI Nº 032/ 2011 DE 11 DE ABRIL DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 10 (dez) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com a Lei nº 27, de 15 de dezembro de 1998, que cria empregos públicos:

Função:	Professor nível superior	Passador
Quantidade:	07	08
Carga Horária Semanal:	20 h	40H
Vencimento Mensal:	R\$ 781,30	545,00
Adicional de Insalubridade:		
Remuneração Mensal:	R\$ 781,30	545,00

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo emprego criado, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, regido pela CLT.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 100, projeto/Atividade: 2202 e 2040 e Elemento de Despesa 319004.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (11.04.2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero trinta e dois, aos onze dias do mês de abril de dois mil e onze (11/04/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Prefeita Municipal